



PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR - PEPRO

O QUE É O PEPRO?

É uma subvenção econômica (**prêmio**) concedida ao produtor rural e/ou sua cooperativa que se disponha a vender seu produto pela diferença entre o Preço Mínimo, ou o Valor de Referência, estabelecido pelo Governo Federal e o valor do Prêmio Equalizador arrematado em leilão, obedecida a legislação do ICMS vigente em cada Estado da Federação e escoado nas condições e abrangências previstas no Aviso específico.

QUANDO É LANÇADO O PEPRO?

Quando o preço de mercado estiver abaixo do Preço Mínimo ou do Valor de Referência.

REGULAMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO

As operações com o PEPRO obedecerão ao Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO n.º 002/07, publicado no Diário Oficial da União nº 115, edição de 18/6/07 e aos Avisos específicos, divulgados pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e disponíveis para consulta no portal na Internet (www.Conab.gov.br).

QUEM PODE SE BENEFICIAR DO PEPRO?

O produtor rural e/ou sua cooperativa.

O QUE FAZER PARA PARTICIPAR DO LEILÃO?

O interessado deverá dirigir-se a uma Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros e procurar um corretor, autorizando-o por escrito a fazer as negociações em seu nome. Somente os corretores credenciados pelas Bolsas poderão fazer lances para negociar o Prêmio Equalizador oferecido pelo Governo.

O corretor providenciará o cadastramento do cliente na Bolsa para a qual opera, sendo necessária a comprovação do efetivo exercício de sua atividade (por meio de Registro em Entidade de Classe, Registro no INCRA, Declaração de Imposto de Renda ou outra comprovação legalmente reconhecida).

Como se trata de uma operação de subvenção, a legislação exige que o interessado esteja, na data do leilão, cadastrado com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantendo as respectivas certidões em situação regular; não possuir impedimento no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

Em conjunto com o seu corretor, o interessado deverá encontrar comprador que se disponha a adquirir seu produto por, no mínimo, a diferença entre o Preço Mínimo, ou o Valor de Referência, estabelecido pelo Governo Federal e o valor do Prêmio Equalizador arrematado em leilão.

COMO TER ACESSO AO LEILÃO?

O leilão será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, na modalidade de cartela, onde todas as Bolsas credenciadas ficam simultaneamente interligadas.

A Conab divulgará por meio das Bolsas e no portal na Internet, com antecedência mínima de cinco dias úteis, o Aviso específico contendo todas as condições da operação.

O interessado não precisa deslocar-se para participar do leilão. O seu corretor fica encarregado de fazer os lances de acordo com seu interesse, sendo o seu representante legal em todas as etapas da operação.

DO PRÊMIO EQUALIZADOR

Poderá ser fixo ou ajustado de acordo com as oscilações de mercado e baseado no índice de cotação de preços, na forma definida no Aviso específico.

A concessão do prêmio equalizador exonera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado a operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante a Lei 8.427/92.

QUAL O CUSTO PARA PARTICIPAR NO LEILÃO?

A comissão ajustada com o corretor.

PROVIDÊNCIAS DO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

O arrematante do prêmio equalizador deverá observar rigorosamente as condições e as datas estabelecidas no Aviso específico, e efetuar:

- 1- a emissão da Nota Fiscal de Venda com valor não inferior a diferença entre o Preço Mínimo, ou o Valor de Referência, estabelecido pelo governo e o valor do Prêmio Equalizador, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada Estado da Federação.
- 2- o escoamento e a entrega do produto nas condições estabelecidas no Aviso específico.
- 3- a apresentação da Declaração de Produção, quando exigido, e a apresentação da comprovação de escoamento/colocação do produto na região de destino na Superintendência Regional da Conab, mediante a apresentação de toda documentação exigida no Aviso específico.
- 4- a comprovação da venda do seu produto correspondente, no mínimo, a 95% do prêmio arrematado, ficando inadimplente perante a Conab pela diferença, dando-se prosseguimento à quantidade efetivamente comprovada.
- 5- O descumprimento dos prazos previstos, acarretará no cancelamento automático da operação, sendo-lhe aplicado as sanções previstas no Regulamento e no Aviso específico.
- 6- será admitida, para fins de comprovação, a apresentação de notas fiscais de venda com quantidade até 5 % a maior do montante arrematado por DCO, não fazendo jus ao recebimento de prêmio adicional pela quantidade excedente.

QUANDO O ARREMATANTE RECEBERÁ O PRÊMIO?

No prazo de 10(dez) dias úteis, após a apresentação completa e correta dos documentos comprovando a colocação do produto na região de destino ou na forma constante do Aviso específico.

O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente comprovada.